

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: cyb2af2a SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/06/2022 Projeto de lei nº 558/2022 Protocolo nº 6525/2022 Processo nº 1164/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Dispõe sobre a isenção da cobrança de Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS, na compra de veículo automotor de transporte de passageiro, novo, quando destinado à atividade de transporte escolar no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 5º- D à Lei 7.098, de 30 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 5º- D: A saída interna ou interestadual, do estabelecimento industrial e do estabelecimento de concessionária de veículo automotor de transporte de passageiro, novo, quando destinado à atividade de transporte escolar, desde que, cumulativa e comprovadamente:

- a. o adquirente exerça a atividade de condutor autônomo de veículo de sua propriedade destinado a transporte escolar, utilizando-o para esta atividade;
- b. não tenha adquirido, nos últimos 3 (três) anos, veículos com isenção de impostos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

JUSTIFICATIVA

O transporte escolar é, reconhecidamente, essencial para o acesso de um considerável número de alunos ao ambiente escolar.

No decorrer dos anos, houve uma expansão significativa neste tipo de locomoção coletiva, e o transporte escolar terceirizado exerce papel fundamental, pois tem a incumbência de conduzir um grande contingente



de estudantes dentro do município e até mesmo intermunicipal, desde a pré-escola até o ensino universitário.

Dessa forma, é necessária a atenção do poder público para esta realidade, para que sejam criadas alternativas no intuito de auxiliar e incentivar essa classe de trabalhadores, uma vez que a manutenção, melhorias e acessibilidade do transporte escolar é parte constituinte dentre políticas educacionais que estão relacionadas com o desenvolvimento social.

Com base nessas informações, apresentamos a presente proposição, cujo objetivo é o de garantir a isenção de ICMS aos motoristas do transporte privado escolar.

Entendemos que este tipo de prestação de serviço é de alta responsabilidade e exige cuidados e capacitação do profissional que está conduzindo o veículo, tornando-se muito eficaz na medida em que em muitas famílias existe a incompatibilidade de horário do trabalho dos pais com o turno das aulas de crianças e jovens.

Logo, essa atividade desse ser assistida dada sua relevância no processo educacional. Para tanto, propõe-se a alteração da Lei 7.098, de 30 de dezembro de 1998, por meio do acréscimo do Art. 5º- D, garantindo a isenção do ICMS de veículo automotor de transporte de passageiro, novo, quando destinado à atividade de transporte escolar, desde que, adquirente exerça a atividade de condutor autônomo de veículo de sua propriedade destinado a transporte escolar, utilizando-o para esta atividade e não tenha adquirido, nos últimos 3 (três) anos, veículos com isenção de impostos.”

Diante do exposto, visando apresentar uma proposta que assegure aos motoristas do transporte privado escolar a isenção de ICMS, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Maio de 2022

Paulo Araújo
Deputado Estadual